# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2015

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº [redacted], e **RADIO ALIANCA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o n° [redacted], com sede na Rua Guilherme Helmuth Arendt, 277, centro – Concórdia/SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Adelmo Franquelino Casagrande**, portador da Carteira de Identidade n° 140.653-1 CPF n° [redacted], a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 20/2015, Credenciamento Universal n° 01/2015** e o **processo de licitação 23/2015, Inexigibilidade 05/2015** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de Emissora de Rádio com difusão AM com abrangência em todo o território do Município de Peritiba por meio de sistema de credenciamento, para divulgação de publicidade de informativos, dos atos, programas, obras, serviços, avisos, notícias, matérias, roteiros e campanhas de interesse do Município de Peritiba, conforme segue:

| Item | Especificação dos Serviços | Und. | Preço R$ |
|---|---|---|---|
| 1 | Veiculação de material jornalístico e de divulgação semanal sempre aos sábados, com duração de 08 minutos, em horário compreendido entre 12h e 13h. | Mensal | R$ 950,00 p/Mês |
| 2 | Chamada avulsa com tempo de acordo com o material a ser divulgado, podendo ser solicitada a qualquer dia da semana em horário a ser definido conforme necessidade do Município. | Chamada | 15 Seg.: R$ 16,00;<br>30 Seg.: R$ 20,00;<br>60 Seg.: R$ 38,00; |

Obs.: As chamadas avulsas compreendem um texto padrão segundo normas da ABNT (corpo de texto) de:
Aproximadamente 3 a 4 linhas = 15 Seg.
Aproximadamente 6 a 7 linhas = 30 Seg.
Aproximadamente 12 a 15 linhas = 60 Seg.

**Obs.:** Para efeitos contábeis o custo estimado desta contratação é de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, assim como pelo que dispõe o Processo de Credenciamento Universal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**
O prazo de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de sessenta meses, mediante termo aditivo a ser firmado até o término de vigência do anterior, conforme lei 8.666/93.
**Parágrafo único:** No caso de prorrogação do presente Contrato, o mesmo será reajustado pelo IGP-M (FGV).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**
O valor a ser pago será de R$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) mensais correspondentes ao **item 1** da tabela constante na clausula primeira**,** somado ao valor das chamadas avulsas **(Item 2)** efetivamente executadas conforme solicitação do município, para cada um dos credenciados que atenderem ao chamado e comprovarem a efetiva prestação do serviço.
A Nota Fiscal emitida deverá vir acompanhada dos comprovantes, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados.
As Notas Fiscais referentes às chamadas avulsas deverão ser emitidas, conforme a secretária responsável pela solicitação da divulgação. A não apresentação da NF acompanhada dos comprovantes acima mencionados não dará a contratada direito ao recebimento.
O pagamento será efetuado até o 20º (Vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço e emissão/aceitação da Nota fiscal, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os valores decorrentes desta contratação serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
**Unidade:** 01 - Secretaria Mun. De Administração e Finanças.
**Proj. /Ativ.:** 2.005 - Manutenção das Atividades Administrativas.
**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Órgão:** 04 – SEC. MUN. AGRI, IND, COM, E MEIO AMBIENTE.
**Unidade:** 01 - Sec. Munic. Agricultura, Indústria, Com., e Meio Amb.
**Proj. /Ativ.:** 2.018 - Manutenção das Atividades Agrícolas.
**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Órgão:** 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E TURISMO.
**Unidade:** 02 – Departamento de Ensino Fundamental.
**Proj. /Ativ.:** 2.035 – Manutenções do Ensino Fundamental.
**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Unidade:** 07 – Departamento de Cultura.
**Proj. /Ativ.:** 2.035 – Operacionalização do Departamento de Cultura.
**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Proj. /Ativ.:** 2.119 – Escolha da rainha e Realização do Kerb Fest de Peritiba.
**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Unidade:** 08 – Departamento de Esportes e lazer.
**Proj. /Ativ.:** 2.050 – Operacionalização do Desporto Amador.
**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Órgão:** 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA.
**Unidade:** 01 - Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS.
**Proj. /Ativ.:** 2.111 - Manutenção das Atividades do CRAS.
**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Órgão:** 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA.
**Unidade:** 01 - Fundo Municipal de Saúde – FMS.
**Proj. /Ativ.:** 2.075 – Operacionalização das Ações Gerais da Saúde.
**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Proj. /Ativ.:** 2.092 – Operacionalização da Vigilância Sanitária.
**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Proj. /Ativ.:** 2.093 – Operacionalização da Vigilância Epidemiológica.
**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL**
O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Edital de Credenciamento Universal n° 01/2015, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
**1. Constituem obrigações da CONTRATANTE**:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
b) Efetuar o pagamento dos serviços contratados.

**2– Constituem obrigações do CONTRATADO:**
a) Cumprir todas as Cláusulas deste Contrato
b) Entregar os serviços dentro das especificações legais;
c) Atender todas as requisições e submeter-se a fiscalização do contratante;
d) Emitir nota fiscal com o valor dos serviços prestados acompanhado de CD com as gravações e mapa de veiculação com data e horário das divulgações.
e) Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
f) Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
g) Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

2.1 É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**
O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL**
Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc, elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**
O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**
A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
III - a lentidão no seu cumprimento;
IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
VIII - a dissolução da sociedade;
IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
**Parágrafo único -** Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**
O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).
**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 07 de Abril de 2015.

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**
**PREFEITA MUNICIPAL**
Município

**RADIO ALIANCA LTDA – EPP**
Adelmo Franquelino Casagrande
Contratado

**FRANCIÉLI SCHOENELL**
CPF: [redacted]
Testemunha

**GILBERTO TAKECHI GENTA**
CPF: [redacted]
Testemunha

**PAULO CÉSAR SAATKAMP**
**Assessor Jurídico**
OAB 13284

**TARCISIO REINALDO BERVIAN**
Fiscal do Contrato